

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.780.172-0

PARECER CEE/CEIF N.º 77/25

APROVADO EM 11/03/25

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL TIRADENTES – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e para a implementação do Laboratório de Ciências, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo, firmado entre a Seed, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse da Escola Estadual Tiradentes – Ensino Fundamental, situada à Rua Barão do Cerro Azul, n.º 213, município de Londrina pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu Parecer Técnico, favorável à concessão da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.780.172-0

O processo foi convertido em Diligência à Seed em 29/07/2024 e retornou a este Conselho em 26/11/2024.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

[...]

- **Laboratório de química física e biologia**

Justificativa

“A Escola Estadual Tiradentes – Ensino Fundamental, de Londrina, desde o ano de 2013, tem oferecido ensino fundamental em tempo integral. No entanto, a estrutura física do prédio da escola não inclui um espaço dedicado para a construção ou adaptação de um laboratório multifuncional de ciências. Atualmente, a escola conta com oito salas de aula, cada uma com aproximadamente quarenta e nove metros quadrados, além de duas salas adicionais com a mesma área, sendo uma dessas salas destinadas ao laboratório de informática, onde estão em operação vinte e duas máquinas que permitem o desenvolvimento do trabalho pedagógico com as ferramentas (as plataformas pedagógicas) adotadas pela secretaria estadual de educação no estado. As disciplinas de Ciências e Práticas Experimentais demandam a realização de aulas práticas, idealmente em um ambiente específico como um laboratório de ciências. No entanto, diante da limitação de espaço, os professores têm buscado adaptar as atividades experimentais para serem realizadas nas salas de aula convencionais. Essa adaptação envolve a preparação prévia dos equipamentos e materiais, permitindo a abordagem investigativa ou demonstrativa junto aos alunos. Essa logística, embora realizada em um ambiente diferente do laboratório de ciências, não se distancia significativamente da dinâmica esperada em tal espaço. Portanto, a ausência de um laboratório dedicado na escola se justifica pela falta de espaço físico para construção específica ou adaptação de algum espaço existente na instituição. A escola tem buscado soluções alternativas para suprir essa necessidade, incluindo a busca por kits móveis junto à secretaria de educação. Esses kits móveis possibilitariam a realização de atividades práticas nas salas de aula, garantindo a continuidade e a qualidade do ensino de ciências, mesmo diante das limitações estruturais da escola. É importante ressaltar que, embora a ausência de um laboratório dedicado possa representar um desafio, a escola está empenhada em oferecer uma educação de qualidade, buscando alternativas viáveis para garantir o acesso dos alunos a experiências práticas e enriquecedoras no ensino de ciências.”

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.780.172-0

Dessa forma, o processo foi convertido em diligência em 29/07/24. Retornou a este Conselho, em 26/11/24 com informações da Coordenação de Planejamento de Obras Escolares/Seed, sobre a ausência do Laboratório de Ciências, conforme segue:

Informamos que a instituição de ensino consta no cronograma para implementação do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, anexo ao Termo de Acordo firmado entre SEED/PR e FUNDEPAR, aprovado pelo Parecer n.º 304/2024 – CP/CEE/PR.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe ressaltar que o mencionado Termo de Acordo e seu anexo, consta a relação das 536 (quinhentas e trinta e seis) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado no cronograma do “Anexo I” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2028.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.780.172-0

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I” do citado termo.

Consta a Matriz Curricular do referido curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Licença Sanitária está vigente até 31/05/25 e o Certificado de Conformidade expirou em 12/12/24, com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e seu anexo firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado no Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, o prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 12/2021, e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Escola Estadual Tiradentes – EF	Londrina	Resolução n.º 4917, de 10/12/20; de 01/01/18 a 31/12/21	Prazo: 5 anos De: 01/01/22 a 31/12/26

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar:

a) o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2018, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.780.172-0

b) a implementação do Laboratório de Ciências, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e seu anexo.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de março de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF